

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

Contrato nº 57/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - *CAMPUS* IBIRUBÁ E A EMPRESA EXTINTORES GARDIN LTDA.

Aos onze dias do mês de julho do ano de 2018, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Ibirubá*, CNPJ 10.637.926/0012-07, sediado na Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111, Bairro Esperança, na cidade de Ibirubá – RS, CEP 98200-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-geral *pro tempore* do *campus*, Sra. Migacir Trindade Duarte Flôres, portadora da Carteira de Identidade n.º 7042226105 e do CPF n.º 636.854.850-91 Sra. Migacir, e a empresa Extintores Gardin Ltda CNPJ/MF n.º18.244.771/0001-90 estabelecida na Rua Ricardo Kunde, 1478, na cidade de Cruz Alta – RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado legalmente pelo Sr. Leonardo Rodrigues Gardin, portador da carteira de Identidade nº 1083529733 e do CPF nº 025.462.750-11 tendo em vista o que consta no Processo nº 23366.000055/2018-11 e em observância às disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 20/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de terceiro nível para 50 extintores de incêndio do IFRS – *Campus Ibirubá*, de acordo com o que preconiza o “Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio”, aprovado pela Portaria nº 005/2011 do INMETRO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 20/2018.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do objeto com especificações*	Quantidade	Unidade
01	Recarga em extintor de incêndio com capacidade extintora 2A e de 10Lts (AP-10lts) de água pressurizada. Carga com validade de 12 meses a contar da data de entrega.	8	Material
02	Realização de ensaio hidrostático e demais requisitos previstos na manutenção de terceiro nível , em extintor de incêndio com capacidade extintora 2A e de 10Lts (AP-10lts) de água pressurizada, descritos no “Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio”, aprovado pela Portaria nº 005/2011 do INMETRO, incluindo a substituição de peças de segurança quando necessário.	8	Serviço
03	Recarga de extintor de incêndio com pó químico seco, capacidade extintora 20 BC e com carga de 4 Kg. Carga com validade de 12 meses a contar da data de entrega.	1	Material
04	Realização de ensaio hidrostático e demais requisitos previstos na manutenção de terceiro nível , em extintor de incêndio com pó químico seco, capacidade extintora 20 BC e com carga de 4 Kg, descritos no “Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio”, aprovado pela Portaria nº 005/2011 do INMETRO, incluindo a substituição de peças de segurança quando necessário.	1	Serviço
05	Recarga de extintor de incêndio portátil, carga de pó químico seco ABC, com capacidade extintora 3A 20-B: C e carga de 6 Kg. Carga com validade de 12 meses a contar da data de entrega.	15	Material
06	Realização de ensaio hidrostático e demais requisitos previstos na manutenção de terceiro nível , em extintor de incêndio portátil, carga de pó químico seco ABC, com capacidade extintora 3A 20-B: C e carga de 6 Kg, descritos no “Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio”, aprovado pela Portaria nº 005/2011 do INMETRO, incluindo a substituição de peças de segurança quando necessário.	15	Serviço
07	Recarga de extintor de incêndio portátil, a base de CO2 (gás carbônico) e capacidade de carga de 6 Kg. Carga com validade de 12 meses a contar da data de entrega.	10	Material
08	Realização de ensaio hidrostático e demais requisitos previstos na manutenção de terceiro nível , em extintor de. Incêndio portátil, a base de CO2 (gás carbônico) e.	10	Serviço

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

	Capacidade de carga de 6 Kg, descritos no “Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio”, aprovado pela Portaria nº 005/2011 do INMETRO, incluindo a substituição de peças de segurança quando necessário.		
09	Recarga de extintor de incêndio, carga de pó químico seco para classe de fogo BC, com capacidade extintora 30-B: C e carga de 8 Kg. Carga com validade de 12 meses a contar da data de entrega.	13	Material
10	Realização de ensaio hidrostático e demais requisitos previstos na manutenção de terceiro nível , em extintor de incêndio carga de pó químico seco para classe de fogo BC, com capacidade extintora 30-B: C e carga de 8 Kg, descritos no “Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio”, aprovado pela Portaria nº 005/2011 do INMETRO, incluindo a substituição de peças de segurança quando necessário.	13	Serviço
11	Recarga de extintor de incêndio portátil, carga de pó químico seco para classe de fogo ABC, com capacidade extintora 2A. 20-B: C e carga de 4 Kg. Carga com validade de 12 meses a contar da data de entrega.	3	Material
12	Realização de ensaio hidrostático e demais requisitos previstos na manutenção de terceiro nível , em extintor de incêndio portátil, carga de pó químico seco para classe de fogo ABC, com capacidade extintora 2A 20-B: C e carga de 4 Kg, descritos no “Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio”, aprovado pela Portaria nº 005/2011 do INMETRO, incluindo a substituição de peças de segurança quando necessário.	3	Serviço
13	Serviço de inspeção técnica, após seis meses da execução do serviço de manutenção previsto nos itens 7 e 8, para os 10 extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO ₂), do IFRS – <i>Campus</i> Ibirubá, com manutenção imediata, caso necessário, conforme “Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio”, aprovado pela Portaria nº 005/2011 do INMETRO.	1	Serviço

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 09 meses, tendo início na data de 16 de julho de 2018 e encerramento em 16 de abril de 2019.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Campus Ibirubá

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.192,00 (dois mil e cento e noventa e dois reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor mencionado na **subcláusula 3.1.** Poderá ser inferior, caso algum extintor não possa ser recarregado, conforme disposto na **subcláusula 10.1.3., da Cláusula Décima,** deste Termo de Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158675 – *Campus Ibirubá*

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108854

Elemento de Despesa: 339030-04

PI: U20RLP0111R

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O fornecedor detentor da proposta vencedora deverá emitir, separadamente, notas fiscais para material e para serviço, conforme unidade descrita no quadro da **subcláusula 1.3., da Cláusula Primeira,** deste Termo de Contrato.
- 5.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contando a partir da data de atesto das faturas/notas fiscais.
 - 5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF, visando verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 20/2018.

5.4.1. Na impossibilidade de consulta ao SICAF, a verificação que trata a **subcláusula**.

5.4. Será realizada por meio de acesso deste IFRS – *Campus Ibirubá* aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, constituindo, este ato, meio legal de prova.

5.5. Caso seja constatada irregularidade da situação fiscal federal ou CNDT, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA será notificada para providenciar a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5.1. O prazo da subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério deste IFRS – *Campus Ibirubá*.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.10. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela CONTRATADA, gerando

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

A suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.

5.11. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

5.12. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após o ateste do fiscal de contrato na Nota Fiscal ou Fatura emitida pela CONTRATADA, atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

5.13. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.14. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos os impostos incidentes sobre o valor da nota.

5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

Calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens 3 e 10** do Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 20/2018.

O prazo de execução dos serviços será de 09 meses, o início se dará com emissão da ordem de serviço específica **e seguirá o seguinte cronograma:**

7.1.1. Os objetos descritos nos itens 01 a 12 do quadro disposto na **subcláusula 1.3., da Cláusula Primeira**, do presente instrumento terão início de sua execução a partir da ordem de serviço e deverão ser concluídos em até 30 dias corridos.

7.1.2. O objeto descrito no item 13 do quadro disposto na **subcláusula 1.3., da Cláusula Primeira**, do presente instrumento deverá ser iniciado, mediante emissão de nova ordem de serviço, após 06 (seis) meses da execução do serviço de manutenção previsto nos itens 07 e 08 do referido quadro e concluído em até 30 dias corridos.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designado pela Diretora-geral “pro tempore” do IFRS – *Campus* Ibirubá, com atribuições específicas.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271 de 1997.

8.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Projeto Básico desta Dispensa de Licitação.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso.

8.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, se em desacordo com as especificações deste instrumento e do Projeto Básico.

8.7. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na **Cláusula Décima Primeira** deste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666, de 1993.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

8.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8.10. As disposições previstas nesta Cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.11. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração obriga-se:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objetos desta Dispensa de Licitação;

9.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada;

9.1.3. Dar condições necessárias à execução dos serviços, objeto desta contratação;

9.1.4. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA aos equipamentos, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, podendo exigir o documento de identificação do funcionário;

9.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, realizando os registros das ocorrências e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

9.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços, obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços ora contratados no horário normal de funcionamento do IFRS - *Campus Ibirubá*;

10.1.2. Executar os serviços por meio de profissional devidamente identificado;

10.1.3. Apresentar relatório caso um extintor de incêndio não seja aprovado no ensaio hidrostático, impossibilitando a realização de recarga. Nesse caso, a CONTRATADA emitirá nota fiscal apenas para o serviço realizado.

10.1.4. Prestar toda a assistência técnica e administrativa, responsabilizando-se por todo equipamento, pessoal especializado e materiais utilizados e necessários a uma execução perfeita, com segurança e qualidade e, dentro dos prazos estabelecidos;

10.1.5. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

c) A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

C.(1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

10.1.6. Assumir todos os custos decorrentes deste contrato especialmente os encargos sociais, impostos, taxas, etc, sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devida aos seus empregados; além de arcar com as despesas de deslocamento, pernoites, alimentação de seus técnicos, caso necessário;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, devendo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após cada evento, tomar as providências cabíveis ao ressarcimento dos prejuízos causados;

10.1.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração do IFRS – *Campus Ibirubá*, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

esclarecimentos solicitados acerca das condições de conservação e funcionamento dos equipamentos e acatar as reclamações formuladas;

10.1.12. Dar o destino adequado aos materiais substituídos;

10.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.14. Cumprir integralmente as obrigações exigidas pela legislação trabalhista;

10.1.15. Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a CONTRATANTE, não sendo a mesma responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica;

10.1.16. Informar à CONTRATANTE sempre que houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

10.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.18. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta Dispensa de Licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993;

10.1.19. Prestar a garantia de acordo com o previsto no **item 14** do Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 20/2018;

10.1.20. Realizar a substituição os produtos defeituosos conforme previsto no **item 15** do Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 20/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I. Recusar-se injustificadamente a apresentar a documentação solicitada, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta;
- VII. Descumprir quaisquer dos deveres elencados neste Termo de Contrato e/ou no Projeto Básico.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas na subcláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência – por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante.

II. Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do material/serviço sobre o valor total da nota de empenho, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Termo de Contrato e/ou do Projeto Básico, não especificada na alínea “(a)” deste inciso, ou pela entrega do material/serviço em desacordo com a proposta apresentada pela empresa, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada do fornecedor adjudicatário em apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e/ou no Projeto Básico;

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho pelo atraso na entrega do material/serviço a ser substituído. O prazo para substituição do material/serviço será definido pelo IFRS. Passado esse prazo e não concluída a substituição, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

f) De 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do empenho, no caso de não substituição do material/serviço no prazo ou especificações exigidas neste Termo de Contrato e/ou no

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

Projeto Básico, limitada à incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia Administração poderá ocorrer a não aceitação do produto/serviço e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

III. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o IFRS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

I. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei nº 8.666/93.

11.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cruz Alta/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Migacir Trindade Duarte Flôres
Diretora-geral *pro tempore*
Port. 1.849/2016

Sr. Leonardo Rodrigues Gardin
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Aline Sirlei Poersch
SIAPE: 3005318

NOME: Paulo Ricardo de Pietro dos Santos
SIAPE: 2149002